



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

Itapeva, 28 de maio de 2020.

### **MENSAGEM N.º 39/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA a carga horária do cargo de Engenheiro Civil”, nos termos que seguem:

Primeiramente, cabe mencionar, que as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é imprescindível a atuação/acompanhamento do Engenheiro Civil em suas ações, contudo, diante da carga horária e base salarial atual não há fixação desse quadro, o que prejudica os trâmites e continuidade dos trabalhos administrativos.

O cargo em tela possui marcante atuação em diferentes ações do Município, dentre elas: participação em diversas comissões e conselhos Municipais, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, elabora projetos de construção, plantas e especificações das obras, pareceres, orientações técnicas, contribuem na elaboração e atualização das legislações pertinentes, dentre outras funções desenvolvidas que visam promover o bem comum e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como, proporcionar celeridade a demanda de serviços prestados aos servidores municipais junto a esta secretaria.

Diante da complexidade de funções frente a carga horária e remuneração do cargo, no último concurso público realizado para ao cargo de engenheiro civil, o primeiro colocado assumiu e permaneceu por aproximadamente 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, assim, através do presente Projeto de Lei o objetivo é fixar servidores no quadro efetivo para contribuir no trâmite das ações precípuas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Vale destacar ainda que não haverá alteração na referência salarial e que permanecerá a Referência 15 A conforme disposta na Tabela A - da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Necessário frisar que se faz desnecessária a apresentação de impacto orçamentário, na forma determinada pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não haverá criação ou aumento de despesa com a aprovação desta propositura.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**  
**PROJETO DE LEI Nº 123/ 2020**

“ALTERA a carga horária do cargo de Engenheiro Civil”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo efetivo de Engenheiro Civil passa a ter jornada de 20 (vinte) horas semanais – Referência 15 A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**